

04-0007/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PLO - PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 7/2018 DE  
16/05/2018**

Promovente:

Ver. NATALINI

Ementa:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA ALTERAR O ART.  
180 EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PLATAFORMA "HARMONY  
OF NATURE", ESTABELECIDADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini



37



**Projeto de Emenda à Lei Orgânica PLO nº**

PLO

7/2018

"Emenda à Lei Orgânica do Município para alterar o art. 180 em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da ONU".

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 180-A à Lei Orgânica do Município com redação abaixo:

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, garantindo-se o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de São Paulo, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida.

Parágrafo único - Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

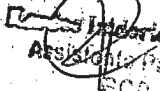
**Gilberto Natalini**

Médico e Vereador - (PV/SP)

GRUPO DE PUBLICAÇÃO

06 JUN 2018

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 04 e folha de informação  
sob nº 05 ...03./...04./18....  
Ass: \_\_\_\_\_

  
Frederico de Andrade  
Assessor Parlamentar  
ECO 22



Plantando meio ambiente,  
colhendo vida saudável



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini

KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF 101.09



### Justificativa

Somos seres habitantes de uma mesma casa, o planeta Terra; fazemos parte de uma mesma comunidade que compreende além dos seres humanos, todos os demais seres animados e mesmo as coisas aparentemente sem vida, como a própria Terra e a terra, aquela constituída de alto percentual de microorganismos vivos, reconhecidamente dotados de vida (e até como parte da própria vida humana, presentes que estão em similar proporção no corpo humano). A vida humana é interdependente da vida e existência dos demais seres acolhidos por esta que é a Mãe das cosmovisões das comunidades ancestrais originárias.

Um modo de viver mais plenamente humano se revela no viver e conviver na comunidade local com todos os demais seres, de forma integrada e relacional.

As populações originárias ressaltam que a identidade de um povo está, sobretudo, no relacionamento identificado com seu território e a harmonia com a Terra. É na comunidade local que a identificação acontece. Na esfera municipal a comunidade pode se apropriar dos espaços para o desenvolvimento das relações individuais e coletivas, bem como destas com os demais membros da Natureza. A vida na cidade se dá em harmonia com a Natureza com a presença de áreas verdes, com a implantação e ampliação de passeios para pedestres e ciclo-faixas e de praças e parques, com respeito à biodiversidade nativa.

A última Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio+20, em seu enunciado 39, reconheceu, como forma de conquistar o almejado desenvolvimento sustentável, a necessidade dos Estados-membros promoverem a harmonia com a natureza e que o Planeta Terra é nosso "lar", considerado por muitas culturas como a Mãe-Terra.

O Brasil é um dos expoentes na preservação de sua cultura indígena, de onde se origina a: consideração da Terra e de todos os membros da natureza como mãe e irmãos, respectivamente. Neste sentido, muitos países, a exemplo do Equador que, assim como o Brasil, guarda relação com a primeira cultura indígena, fez reconhecer os direitos da natureza em sua legislação pátria.

A dignidade do planeta Terra é assunto da comunidade planetária e tem sido discutido por toda comunidade humana internacional. Desde 1972, com a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo, seguindo-se das reuniões realizadas no Rio de Janeiro nos anos de 1992, 2002 e mais recentemente a Rio+20 em 2012, a comunidade internacional tem se prestado ao debate com anotações de princípios relevantes à tomada de decisões internas por cada um dos Estados-parte, notadamente a internalização da proteção ambiental às legislações, a exemplo do Brasil em sua Constituição Federal, promulgada em 1988.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini



Neste sentido, a Organização das Nações Unidas tem realizado diálogos anuais com a sociedade civil sobre as formas de caminhar de uma relação de harmonia com a natureza. A ONU vem marcando o passo da humanidade e caminhando com proposições, de relevância à consecução da mudança paradigmática de que o Planeta necessita para permanecer em sua condição de suporte da vida e para que o ser humano alcance os níveis de paz suficientes ao seu aproveitamento. A "Harmony with Nature" são conversações que vêm sendo, realizadas desde 2009 com a criação do dia mundial da Mãe -Terra - dia 22 de abril - e sendo recepcionadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em - algumas Resoluções, com destaque para a de número 67, que reconheceu as diretrizes antes apontadas pela Rio+20 de que a Terra é nossa casa; da necessidade de se estabelecer uma relação de harmonia com a natureza e que para tanto é necessária uma abordagem holística e integrada.

A questão do reconhecimento dos direitos da natureza está intrinsecamente dependente de uma nova abordagem do próprio conceito de desenvolvimento sustentável, que preconiza o desenvolvimento com o adjetivo de ser sustentável apenas de maneira adjacente; desta forma, a pauta da economia de mercado continua no centro das políticas, havendo a necessidade de uma real mudança de paradigma para entender que não se trata de lidar com recursos econômicos. As teorias jurídicas sobre os direitos da natureza vêm sendo construídas ao longo de décadas, com referência especial ao "Contrato Natural" de Michel Serres e mais atualmente, destacando-se a publicação La Naturaleza con Derechos - De la filosofía a la política, organização de Alberto Acosta - líder equatoriano nos encaminhamentos da reforma da Constituição de seu país, pioneira na introdução da norma que assegura os direitos da natureza, consubstanciando-se no reconhecimento de maior dimensão face aos direitos da comunidade humana, os direitos da coletividade planetária da qual todos os humanos e demais coisas que em sua universalidade constituem o Planeta.

O Brasil tem se aproximado deste entendimento com as discussões sobre os Serviços Ambientais que, muito além da defesa dos valores econômicos da natureza, acabam por fazer transparecer seu valor inestimável, intangível, em relação, inclusive, ao próprio ser humano, tanto no que se refere à sua relação cultural - especialmente à identidade de algumas comunidades humanas e seus valores espirituais como no caso das comunidades indígenas e outras tradicionais - quanto no fato de que o valor intrínseco da natureza é correspondente ao próprio valor da vida, levando-se em conta que é o próprio suporte de manutenção da vida, de tudo quanto é vivente no Planeta, inclusive do ser humano.

Para tanto o direito natural deve ser revisitado, em consideração à interdependência da vida de todos os viventes da comunidade planetária, que remete ao direito-dever comum do homem em preservar a vida digna do e no Planeta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador  
Gilberto Natalini



KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF 101.094



Desde a concepção do instrumento da Agenda 21, inaugurada por força do documento firmado na ECO/92, realizada no Rio de Janeiro, o planejamento das questões ambientais tem por base a ação nas comunidades locais, justificando, assim a emenda à Lei Orgânica que ora se propõe, para que o texto magno do Município fortaleça as políticas ambientais em nível local, com vistas a contribuir a partir de sua autonomia constitucional com o planejamento para a conquista da sustentabilidade no País.